



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 116 /2017

CRIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS, O "PROGRAMA CIDADE COM GRAMA", VISANDO IMPLEMENTAR E MANTER O PLANTIO DE GRAMA NOS LOTES URBANOS NÃO CONSTRUIDOS

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Assis, o Programa Cidade com Grama, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

**§ 1º.** O plantio e manutenção de grama é obrigatória nos lotes urbanos não construídos, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I- de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a publicação desta lei;

II- de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a publicação desta lei;

III- de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após a publicação desta lei.

**§ 2º.** O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

**§ 3º.** Excetua-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

- I- tiverem horta ou plantio de cultura de pequena escala;
- II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III- tiverem expedido alvará de construção.

**Art. 2º.** Os novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

**Art. 3º.** As multas imputadas aos proprietários dos imóveis que descumprirem o disposto na Lei serão aplicadas em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou por outro índice que vir a substituí-lo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto nesta lei resultará em aplicação de multa no valor de 0,1 (um décimo) UFESP por metro quadrado.

**Art. 4º.** A implementação do Programa Cidade com Grama, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio às demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 13 de fevereiro de 2017.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PRB





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares desta Casa, o incluso Projeto de Lei de nossa autoria que cria no município de Assis, o Programa "Cidade com Grama", visando implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos.

Constantemente recebemos reclamações de moradores referentes ao abandono dos terrenos. Mato alto, acúmulo de lixo e entulho e a proliferação de animais peçonhentos estão entre as principais queixas da população.

Nos terrenos abandonados, o mato cresce em ritmo acelerado e incomoda a vizinhança. Por todas as regiões da cidade, os lotes urbanos que não contam com construção, criam um ambiente perfeito para a propagação de aranhas, escorpiões, caramujos e o tão falado *Aedes aegypti*, mosquito transmissor da dengue e outras doenças.

Sabemos que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente está notificando os proprietários desses imóveis para que efetuem a limpeza dos mesmos, mas, no entanto, as notificações e multas aplicadas não estão resolvendo os problemas, pois os terrenos continuam sujos.

Acreditamos que a aprovação da propositura, obrigando o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, facilitará a manutenção e a limpeza desses imóveis, evitando que pessoas façam o descarte de lixo e entulho em imóveis bem cuidados.

O artigo 3º estabelece que as multas imputadas aos proprietários dos imóveis que descumprirem o disposto na Lei serão aplicadas em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

O governo do Estado de São Paulo por meio do Comunicado CAT 20/2016, fixou o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 em R\$ 25,07.

Portanto, em valores atuais, o valor da multa seria de R\$ 2,50 por metro quadrado do lote urbano não construído.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES, em 13 de fevereiro de 2017.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PRB